

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

Ref.: MPRJ 2019.00531437
PA 027/2020/CID/CPB

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da CR/88; no art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93; no art. 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no art. 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que “*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*” (art. 183, *caput*, CR/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, editado para regulamentar os artigos 182 e 183 da CR/88, prevê a edição do Plano Diretor como instrumento da política urbana, em especial para o planejamento dos municípios (art. 4ª, Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que o art. 183, 1º, da CR/88 dispõe ser obrigatória a edição do Plano Diretor em Municípios com mais de vinte mil habitantes;

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

CONSIDERANDO que “a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos” (art. 40, §3º, Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que o Município de Carapebus, embora possua população estimada em 2021 de 16.859¹ mil habitantes, utiliza os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal, integra área de especial interesse turístico e está inserido na área de influência de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental no âmbito regional ou nacional², sendo obrigatória a edição do Plano Diretor, nos termos do artigo 41 da Lei nº 10.257/2001;

CONSIDERANDO que o Município de Carapebus não possui Plano Diretor³;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (arts. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,

¹ De acordo com o site do IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/carapebus/panorama>

² Vide fls.03 e 33-verso

³ Vide fl.28-verso

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

RECOMENDA

ao Prefeito do Município de Carapebus que proceda à elaboração de Plano Diretor Municipal, em atenção as disposições do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), em especial à previsão do seu artigo 40, §3º, que dispõe ser obrigatória a revisão dos Planos Diretores a cada dez anos.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para manifestação do destinatário com fito de que esclareça se pretende ou não atender esta **recomendação** nos termos da Lei Federal nº 7.347/85, informado que o não acolhimento possibilita futuras medidas judiciais em face do gestor público.

Em caso de acolhimento, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade do administrativo informando o acatamento dos seus termos.

Macaé, 21 de junho de 2022.

Fabício Rocha Bastos
Promotor de Justiça
Mat. 4858